



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1288/2025  
(à MPV 1288/2025)**

Acrescente-se art. 4º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 4º-1.** As entidades obrigadas a prestar informações sobre operações financeiras, conforme ato do Poder Executivo, estarão dispensadas dessa obrigação caso o montante global movimentado ou o saldo, em cada mês e por tipo de operação, seja inferior a:

- I** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de pessoas físicas; e  
**II** – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de pessoas jurídicas.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Instrução Normativa RFB nº 2219/2024, que tratava da obrigatoriedade de prestação de informações relativas a operações financeiras, foi revogada pela Instrução Normativa RFB nº 2247/2025.

Com a revogação da IN RFB nº 2219/2024, as entidades voltam a ser obrigadas a prestar informações sobre operações financeiras listadas em ato do Poder Executivo em montantes inferiores ao que previa a IN revogada (reinstalação da IN RFB nº 1.571, de 2015, ou seja, voltou a obrigatoriedade de prestar as informações para movimentações acima de R\$ 2.000 (ao invés de R\$ 5.000, no caso de pessoas físicas) e de R\$ 6.000 (ao invés de R\$ 15.000, no caso de pessoas jurídicas).



\* C D 2 5 9 0 2 6 7 9 4 1 0 0 \*  
LexEdit

A presente emenda propõe que os valores sejam atualizados, conforme já previa a IN revogada. Essa regra visa simplificar a obrigação de reporte para operações de menor valor, reduzindo a carga burocrática sobre as entidades obrigadas, como instituições financeiras, corretoras, seguradoras, entre outras. No entanto, é importante destacar que essa dispensa não se aplica a operações que, por sua natureza, possam indicar indícios de **lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo** ou outros crimes financeiros, independentemente do valor envolvido.

Pelo exposto, e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala da comissão, 30 de janeiro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259026794100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho



\* C D 2 5 9 0 2 6 7 9 4 1 0 0 \*